



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526-1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 956/2020

Publicação em: Quinto q. eletrônico

No Dia... 03 / 07 / 2020

Na Edição n.º: 106

Página n.º: 06 a 37

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2021, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I -** Das Diretrizes Gerais;
- II -** Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III -** Das Receitas;
- IV -** Das Despesas;
- V -** Das Despesas com Pessoal;
- VI -** Da Gestão Patrimonial;
- VII -** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- VIII -** Das Metas Fiscais;
- IX -** Dos Riscos Fiscais;
- X -** Do Orçamento da Administração Direta;
- XI -** Dos Fundos Especiais.
- XII -** Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

- I** - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;
- II** - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;
- III** - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;
- IV** - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;
- V** - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;
- VI** - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;
- VII** - a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de Dezembro de 2006;
- VIII** - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;
- IX** - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- X** - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.
- XI** - a demonstração da previsão do OCA - Orçamento da Criança e Adolescente, nos termos desta Lei dos procedimentos exigidos na IN n.º 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

- I** - Mensagem;
- II** - Projeto de lei orçamentária;
- III** - Tabelas explicativas da receita e despesas;
- IV** - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- V** - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por Categorias econômicas;
- VI** - Legislação da Receita;
- VII** - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- VIII** - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;
- IX** - Plano de aplicação dos fundos especiais;
- X** - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração diretas e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo e os fundos contábeis.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro de 2020.

CAPÍTULO III **Das Receitas**

Art. 9º. Na estimativa da receita observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2018 e 2019, da previsão de 2020 e da projeção para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 10. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, o seguinte:

- I** - a margem para concessão de renúncia de receita;
- II** - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;
- III** - demonstração de que a renúncia foi considerada na estima de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 12. O Poder Executivo aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV **Das Despesas**

Art. 13. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 14. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 15. A proposta orçamentária da administração direta conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 16. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 17. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 18. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Da Despesa Com Pessoal

Art. 19. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I - Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

a) - conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;

b) - conceder gratificação a qualquer título;

c) - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;

d) - Criar cargo, emprego ou função;

e) - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

f) - Preencher cargo público;

g) - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;

h) - Contratar horas extras;

i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

a) - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;

b) - exoneração dos servidores não estáveis;

c) - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionada as seguintes exigências:

I - comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior.

III - Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, e a origem dos recursos para o custeio da despesa.

IV - se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e,

V - lei específica;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo Único - Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 22. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 23. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 24. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 25. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Os valores das prioridades, metas e ações, poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por Lei Específica de compatibilização, deverão ser procedidas sua adequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê o art. 7º da Lei Municipal nº 844/2017 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 26. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a IX da presente Lei, que compreenderá:

- I** – Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II** – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV** - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- VI** - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII** - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo IX - Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 27. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e no mês de fevereiro de 2022, a avaliação em relatórios trimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 28. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

- a)** as de pessoal e seus encargos patronais;
- b)** ao pagamento dos serviços da dívida;
- c)** as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;

e) das obras em andamento.

II – vedação de empenhos que se destinem a:

a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;

b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou dação;

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX

Dos Riscos Fiscais

Art. 29. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo IV que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X

Do Orçamento da Administração Direta

Art. 30. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 31. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 32. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 53/2006.

Art. 33. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovada pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

Art. 34. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 35. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 36. O Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015 o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal e que atendam as seguintes exigências:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II - possuam título de utilidade pública;

III - sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - atendam as exigências contidas em regulamento especial.





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 37. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a título de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;

II – possuam título de utilidade pública;

III – não tenha finalidade lucrativa;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 38. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 39. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.

II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV – O produto de operações de créditos autorizadas, em forma que que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Art. 40. Quando da execução orçamentária, nas aberturas de créditos que promovam alteração de valor no projeto ou atividade, o Executivo Municipal poderá por ato próprio proceder a compatibilização desses com as prioridades e metas constantes dos Planos PPA e LDO.

Art. 41. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

orçamentária de 2021, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 42. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores e seguindo o prejulgado 6 do Tribunal de Contas do Paraná que permite a contratação para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos Especiais

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e contera plano de aplicação que explicitará:

I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 31 de agosto 2018, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 46. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2020, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 47. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2020.


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.861.824,00	9,316	97,985	30.874.624,04	11,122	115,632	5.012.800,04	19,38
Receita Primária (I)	25.609.775,00	9,226	97,030	29.566.041,73	10,651	110,731	3.956.266,73	15,45
Despesa Total	24.608.959,00	8,865	93,238	34.498.286,79	12,428	129,203	9.889.327,79	40,19
Despesa Primária (II)	24.448.948,00	8,807	92,632	34.395.775,58	12,391	128,819	9.946.827,58	40,68
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.160.827,00	0,418	4,398	(4.829.733,85)	(1,740)	(18,088)	(5.990.560,85)	-516,06
Resultado Nominal	5.728.579,22	2,064	21,704	1.491.833,31	0,537	5,587	(4.236.745,91)	-73,96
Dívida Pública Consolidada	296.078,73	0,107	1,122	-	-	-	(296.078,73)	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	(151.769,96)	(0,055)	(0,575)	(5.017.455,45)	(1,807)	(18,791)	(4.865.685,49)	3205,96

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 17/Abr/2020, 09h e 19m.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal



Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

R\$ 1.00

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais de pequeno valor	50.000,00	Reserva de contingência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução de Crescimento das Receitas	300.000,00	Superavit Primário Estimado	300.000,00
Aumento de Inadimplência	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Redução de Crescimento(PIB e Índice de preços)	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Impacto na Folha de Servidores	300.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
		Superavit Primario Esperado	100.000,00
Indenizações por rescisões contratuais	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Apoio a situação de calamidade pública	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00
TOTAL	1.150.000,00	TOTAL	1.150.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 14/Abr/2020, 10h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Os riscos fiscais citados possuem lastro suficiente para as providências descritas.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO III

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021

Quadro Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Administrativo Direta - Posição em 31 de janeiro de 2020.

(Artigo 45, § único, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Código do Projeto Junto orçamento	Descrição do Projeto junto ao Orçamento	Unidade Medida do Projeto	Valor da Previsão Orçamentária do projeto	Quantidade de Medida executada	Valor Executado projeto
	RECAPE SOBRE PEDRA POLIÉDRICAS CONJUNTO BRESSAN E RUAS BELO HORIZONTE E BAHIA	M ²	241.301,49	5,68%	13.705,92
	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL	M ²	213.591,88	61,60%	131.572,60
	COBERTURA SOLARIUM E PASSARELA CRECHE PINGO DE GENTE	M ²	39.870,57	85,00%	33.889,98
	ILUMINAÇÃO ESPORTIVA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	M ²	326.998,72	57,00%	186.389,27
	REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA PRAÇA ENIO PEPINO (AV. PARANA E SÃO PAULO)	M ²	818.836,00	9,90%	81.064,76
	REFORMA DO CLUBE DO VOVO	M ²	94.686,43	0%	0,00
	REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS PARANA E SÃO PAULO	M ²	2.975.317,50	12,90	383.815,96

Formosa do Oeste – PR, 14 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

						R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	44.456.202,34	100,00	38.657.527,17	100,00	31.319.449,38	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	44.456.202,34	100,00	38.657.527,17	100,00	31.319.449,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 14/Abr/2020, 09h e 43m.

NOTA EXPLICATIVA:

O valor acumulado cresceu baseado com o ano anterior, em virtude a apuração de Superávit Financeiro dos exercícios. O Município deixa de apresentar a Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS, por estar legalmente vinculado no Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal



Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes	120.000,00	105.000,00	80.000,00	a) Intensificação de Ações de Cobrança b) Recuperação de Receita do ISS e IPTU c) Aumento de Fiscalização;
IPTU	Remissão	Contribuintes	15.004,00	15.823,00	16.680,00	
TOTAL			135.004,00	120.823,00	96.680,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 14/Abr/2020, 14h e 14m.

NOTA EXPLICATIVA: Na estimativa da renúncia de receita prevista para os exercícios em questão, as medidas de compensação propostas são no sentido de arrecadação, anulando os impactos da renúncia prevista, não afetando a realização da receita. Os valores foram revisados pois com o novo Código Tributário a Lei Complementar nº 48/2019 os percentuais foram ajustados ao longo dos próximos anos.

Formosa do Oeste - PR
08/04/2020


ANTONIO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	28.924.152,36	27.723.715,48	10.419.513	105,968	30.722.334,11	28.225.119,75	11.057.283	106,769	32.399.773,55	28.530.826,49	11.671.556	-
Receita Primária (I)	28.818.692,00	27.612.672,03	10.381.523	105,582	30.611.116,00	28.122.941,82	11.027.218	106,381	32.282.483,00	28.427.541,93	11.629.304	-
Despesa Total	28.924.152,36	27.723.715,48	10.419.513	105,968	30.722.334,11	28.225.119,75	11.057.283	106,769	32.399.773,55	28.530.826,49	11.671.556	-
Despesa Primária (II)	27.990.204,36	26.428.529,05	10.083.072	102,516	29.763.454,38	27.344.364,72	10.721.932	103,437	31.415.011,75	27.663.657,84	11.336.810	-
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	828.487,64	794.102,98	298.451	3,035	847.461,62	778.577,10	305,246	2,945	884.761,80	763.884,10	312.494	-
Resultado Nominal	2.159.322,41	2.069.704,22	772.665	7,911	(388.104,68)	(356.558,23)	(139,809)	(1,349)	(388.104,68)	(341.760,02)	(139,809)	-
Dívida Pública Consolidada	3.767.175,54	3.610.826,74	1.357.071	13,802	3.379.070,86	3.194.408,65	1.217.262	11,741	2.992.966,18	2.633.806,53	1.077.452	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.250.279,91)	(1.198.389,64)	(450.596)	(4,581)	(1.638.384,59)	(1.505.211,29)	(590,295)	(5,694)	(2.026.499,27)	(1.744.500,55)	(740,034)	-
Receitas Primárias, ajustadas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: FROFIM PL - Planejamento e Orçamento; SECRETARIA DE FINANÇAS, 17/ABR/2020, 10h e 27m.

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macro econômico:

Inflação média - proj (IPCA) - 4,33% anos 2021, 2022, 2023

Projeção PIB Formosa do Oeste (R\$) - 277.596.80 - ano 2019, 2020, 2021, 2022, 2023

Fonte: IBGE/IBRAHIM

PIB 2019: 277.596.80
CBO: 28/02/2020



ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	70.688,74	17.009,49	31.534,56
Alienação de Bens Móveis	68.115,20	13.032,87	29.840,45
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.573,54	3.976,62	1.694,11
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	192.086,92	5.950,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	192.086,92	5.950,00	-
Investimentos	192.086,92	5.950,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	(78.804,13)	42.594,05	31.534,56

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 14/Abr/2020, 14h e 59m.

NOTA EXPLICATIVA: Foram considerados as receitas referentes a aplicações financeiras das alienações e o produto tem sido aplicadas em investimento.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS - METAS ANUAIS PARA A RECEITA - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR - LDO 2021

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA										REC. REALIZADAS		ESTIMADA	RECEITA PROJETADA LDO 2021			
										2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	
1	0	00	00	00	00	00	00	00	00	RECEITAS CORRENTES	29.941.723,74	31.051.070,57	31.097.339,33	33.968.412,30	36.042.010,64	37.876.034,36
1	1	00	00	00	00	00	00	00	00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.508.204,73	2.320.949,93	2.101.853,00	2.286.311,20	2.440.964,24	2.578.582,82
1	1	00	00	00	00	00	00	00	00	IMPOSTOS	1.356.097,47	2.079.172,38	1.850.353,00	2.035.192,52	2.146.314,03	2.263.502,77
1	1	13	03	10	00	00	00	00	00	IRRF	285.591,73	361.099,64	374.471,00	393.307,67	414.782,27	437.429,38
1	1	18	01	10	00	00	00	00	00	IPRU	460.062,29	826.702,88	800.000,00	800.949,30	844.681,13	890.800,72
1	1	18	01	40	00	00	00	00	00	ITBI	259.842,32	461.858,69	300.000,00	394.372,32	415.905,05	438.613,46
1	1	18	02	30	00	00	00	00	00	ISS	350.601,13	429.511,17	375.882,00	446.563,23	470.945,58	498.659,21
1	1	20	00	00	00	00	00	00	00	TAXAS	152.107,26	241.777,55	251.500,00	251.118,69	294.650,21	315.060,05
1	2	00	00	00	00	00	00	00	00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	549.906,80	384.936,75	435.300,00	544.927,00	537.945,32	599.347,88
1	2	40	00	10	00	00	00	00	00	CONTRIB. CUSTEIO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB.	549.906,80	384.936,75	435.300,00	544.927,00	537.945,32	599.347,88
1	3	00	00	00	00	00	00	00	00	RECEITAS PATRIMONIAIS	197.523,62	230.397,43	100.000,00	100.000,00	233.558,04	246.310,31
1	3	20	00	00	00	00	00	00	00	RECEITAS MOBILIÁRIAS	197.523,62	230.397,43	100.000,00	100.000,00	233.558,04	246.310,31
1	3	21	00	10	00	00	00	00	00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	197.523,62	230.397,43	100.000,00	100.000,00	233.558,04	246.310,31
1	4	00	00	00	00	00	00	00	00	RECEITAS AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-
1	6	00	00	00	00	00	00	00	00	RECEITAS DE SERVIÇOS	24.477,02	83.808,35	16.500,00	49.414,42	52.112,45	54.957,79
1	7	00	00	00	00	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.106.777,61	27.857.934,69	28.424.286,33	30.982.759,67	32.772.157,60	34.385.321,40
1	7	18	01	20	00	00	00	00	00	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPM	8.505.954,52	9.253.460,94	10.117.410,00	10.751.272,70	11.338.292,19	11.957.362,94
1	7	18	01	30	00	00	00	00	00	COTA- PARTE FPM - 1% MÊS DEZEMBRO	377.782,52	408.372,35	439.140,00	472.726,73	498.537,61	525.757,76
1	7	18	01	40	00	00	00	00	00	COTA- PARTE FPM - 1% MÊS JULHO	368.584,49	393.284,89	434.949,00	461.627,24	486.832,09	513.413,12
1	7	18	01	50	00	00	00	00	00	ITR	48.108,00	50.835,11	49.697,00	56.641,08	59.733,66	62.995,12
1	7	18	02	60	00	00	00	00	00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	141.483,19	142.660,97	138.168,00	163.360,75	172.280,25	181.686,75
1	7	18	03	11	01	00	00	00	00	SUS - ATENÇÃO BÁSICA	825.223,72	625.702,87	611.812,00	611.812,00	645.216,94	680.445,78
1	7	18	03	31	00	00	00	00	00	SUS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	39.225,89	45.327,51	32.436,00	32.436,00	34.207,01	36.074,71
1	7	18	03	11	03	00	00	00	00	APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO	-	-	-	-	-	-
1	7	18	03	11	04	00	00	00	00	GESTÃO DO SUS	11.000,00	-	-	-	-	-
1	7	18	03	11	05	00	00	00	00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP	168,00	5.409,44	-	-	-	-
1	7	18	05	11	00	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	248.496,07	237.783,68	250.285,00	284.788,32	300.337,77	316.736,21
1	7	18	05	21	00	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PDDE	-	-	-	-	-	-
1	7	18	05	31	00	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNAE	74.036,00	77.564,00	93.077,00	94.278,66	99.426,27	104.854,95
1	7	18	05	41	00	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNATE	36.680,72	20.441,87	44.477,00	44.477,00	46.905,44	49.466,48
1	7	18	06	11	00	00	00	00	00	TRANSF. FINANC. DO ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	69.368,52	-	50.000,00	46.498,65	49.037,48	51.714,92
1	7	18	12	11	01	00	00	00	00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEX	4.251,00	6.801,60	4.251,00	4.251,00	4.483,10	4.727,88
1	7	18	12	11	02	00	00	00	00	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-	131.400,00	108.000,00	108.000,00	113.896,80	120.115,57
1	7	18	12	11	03	00	00	00	00	BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	15.730,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00	180.000,00	18.000,00
1	7	18	12	11	04	00	00	00	00	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	-	3.252,40	13.250,00	13.250,00	13.973,45	14.736,40
1	7	18	08	10	00	00	00	00	00	TRANSF. ADVINDAS DE EMENDAS PARLAM. INDIVID	705.287,00	200.000,00	-	-	-	-

1	7	18	99	11	00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	201.869,48	483.851,01	-	-	-	-
1	7	28	01	11	00	COTA PARTE DO ICMS	10.835.612,70	11.238.437,27	11.215.080,00	12.865.792,93	13.568.265,23	14.309.092,51
1	7	28	01	21	00	COTA PARTE DO IPVA	1.029.447,72	1.032.138,85	1.330.900,00	1.306.530,80	1.377.867,38	1.453.098,94
1	7	28	01	31	00	COTA PARTE IPI - MUNICIPIOS	188.331,23	176.706,23	135.727,00	194.563,55	205.186,72	216.389,91
1	7	28	10	91	00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	202.262,06	-	-	-	-	-
1	7	28	01	41	00	COTA PARTE DE CONTRIBUIÇÃO INTER. DOM. PUB.	20.519,62	12.224,79	26.377,00	22.758,51	24.001,12	25.311,58
1	7	28	02	31	00	COTA PARTE ROYALTIES PROD. PETRÓLEO	2.673,55	2.010,79	2.640,00	2.640,00	2.784,14	2.936,16
1	7	28	03	11	01	INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA APSUS	56.350,00	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	02	INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA VIGIASUS	40.805,40	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	03	INCENTIVO FARMACÊUTICO	5.000,00	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	04	APSUS - CUSTEIO	-	40.500,00	48.600,00	48.600,00	-	-
1	7	28	03	11	05	SAÚDE BUCAL	-	6.750,00	8.100,00	8.100,00	-	-
1	7	28	03	11	06	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-	33.425,57	-	-	-	-
1	7	28	07	11	00	TRANSF. ESTADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	4.000,00	-	-	-	-
1	7	28	99	10	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	190.098,99	175.896,08	89.412,00	-	-	-
1	7	38	99	00	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	148.521,95	154.077,90	146.874,33	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1	7	48	10	10	00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	39.000,00	45.324,60	-	-	-	-
1	7	58	01	11	00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDEB	2.678.904,37	2.833.333,97	3.016.464,00	3.291.193,78	3.470.892,96	3.660.403,72
1	9	00	00	00	00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	254.833,96	355.749,10	19.400,00	5.000,00	5.273,00	11.534,16
1	9	10	00	00	00	MULTAS ADM. CONTRATUAIS E JUDICIAIS	37.085,22	8.076,05	5.000,00	5.000,00	5.273,00	5.560,91
1	9	20	00	00	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	190.248,74	327.098,30	-	-	-	-
1	9	30	00	00	00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	-
1	9	90	00	00	00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	27.500,00	20.574,75	14.400,00	-	-	5.973,25
2	0	00	00	00	00	RECEITAS DE CAPITAL	2.562.605,83	4.173.868,68	2.366.000,00	-	-	-
2	1	00	00	00	00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	1.069.184,88	2.366.000,00	-	-	-
2	2	00	00	00	00	ALIENAÇÃO DE BENS	13.032,87	68.115,20	-	-	-	-
2	3	00	00	00	00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
2	4	18	03	11	00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	130.000,00	-	-	-	-	-
2	4	18	08	10	00	TRANSF. ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES	824.968,00	414.791,83	-	-	-	-
2	4	18	10	00	00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS CAPITAL UNIÃO	380.250,00	-	-	-	-	-
2	4	18	99	00	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	250.897,40	49.170,00	-	-	-	-
2	4	26	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS CAPITAL ESTADO	865.019,40	1.046.911,54	-	-	-	-
2	4	50	00	10	00	TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PUB.	98.438,16	1.525.895,23	-	-	-	-
9	7	00	00	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.134.964,17	4.350.315,21	4.579.762,80	5.044.259,94	5.319.676,53	5.610.130,87
9	7	21	01	02	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM	1.701.190,63	1.850.691,90	2.023.482,00	2.150.254,54	2.267.658,44	2.391.472,59
9	7	21	01	05	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO ITR	9.221,68	10.166,92	9.939,40	11.328,21	11.946,73	12.599,02
9	7	21	36	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DA DES. L.C.	13.873,68	-	10.000,00	9.299,73	9.807,50	10.342,98
9	7	22	01	01	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO ICMS	2.167.122,33	2.247.687,28	2.243.016,00	2.573.158,59	2.713.653,05	2.861.818,50
9	7	22	01	02	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPVA	205.889,56	206.427,82	266.180,00	261.306,16	275.573,48	290.619,79
9	7	22	01	04	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPI - EXP	37.666,29	35.341,29	27.145,40	38.912,71	41.037,34	43.277,98
9	9	00	00	00	00	DEMAIS DEDUÇÕES	104.529,79	182.705,68	-	-	-	-

RECEITA TOTAL	27.964.835,61	30.874.624,04	28.883.576,53	28.924.152,38	30.722.334,11	32.399.773,55
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = $((B7 \cdot 1,15) + (C7 \cdot 1,10) + (D7 \cdot 1,05)) / 3 \cdot 1,0546$, para estimar 2021 e $\cdot 1,0546$ a cada exercício para estimar 2022 e 2023.

A Receita realizada dos exercícios de 2018 e 2019 foram calculadas a valor presente com índice de 1,18 e 1,1236 respectivamente na base 2020. A soma da receita no valor presente dos exercícios de 2018 e 2019 mais a estimativa para 2020 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,0546 para determinar a Meta da Receita para o exercício de 2021 (previsão de inflação de 5,46%). Para os exercícios seguintes 2022 e 2023 igualmente determinado pelo índice de 1,0546 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 5,46%. Os valores de receitas e variações seguem uma estimativa baseada na inflação. As alterações que ocorrerão devido ao COVID 19 não serão levados em consideração para previsão das receitas devido a não haver estudos que comprovem o impacto que pode vir a ocorrer.

Priscila Bovolenta
Contador


Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal



Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2021	
Aumento Permanente da Receita		1.519.160,00
(-) Transferências Constitucionais		80.640,00
(-) Transferências ao FUNDEB		223.832,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.214.688,00
Redução Permanente da Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		1.214.688,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.214.688,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 14/Abr/2020, 10h e 41m.

NOTA EXPLICATIVA: O aumento da Receita está considerando uma inflação média de 5,42% e descontando 15% da saúde e 25% destinados a educação.

Priscila Bovolenta
CRC 069394/0-1


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal



ANEXO II - DE METAS FISCAIS						
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR						
Metas Anuais para as Despesas - LDO 2021						
TOTAL DE DESPESAS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO		BASE	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	20.841.455,01	23.299.139,31	24.046.792,67	25.607.417,91	27.224.505,96	28.718.734,66
Pessoal e Encargos Sociais	10.581.452,20	11.602.972,09	12.778.686,01	13.811.516,44	14.565.625,24	15.360.908,38
Juros e Encargos da Dívida	-	12.239,88	420.420,44	480.986,00	480.986,00	480.986,00
Outras Despesas Correntes	10.260.002,81	11.683.927,34	10.847.686,22	11.314.915,47	12.177.894,72	12.876.840,28
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.852.625,37	9.969.948,55	2.917.897,60	1.294.077,00	1.364.733,60	1.439.248,06
Investimentos	2.765.795,69	9.879.677,22	2.815.148,20	841.115,00	887.039,88	935.472,26
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	86.829,68	90.271,33	102.749,40	452.962,00	477.693,73	503.775,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	400.000,00	420.840,00	443.817,86	468.050,32
TOTAL (IV) = (I)+(II)+(III)	23.694.080,38	33.269.087,86	27.364.690,27	27.322.334,91	29.033.057,43	30.626.033,04
Limite para o Legislativo	-	-	1.518.889,26	1.601.817,45	1.689.276,68	1.773.740,52
Total Despesa Consolidada	23.694.080,38	33.269.087,86	28.883.579,53	28.924.152,36	30.722.334,11	32.399.773,55

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

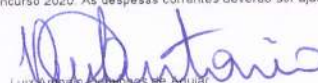
II - Metodologia e Memória de Cálculo					
Despesas Correntes			Despesas de Capital		
Ano	Valor Nominal	Variação	Ano	Valor Nominal	Variação
2018	20.841.455,01	0	2018	2.852.625,37	0
2019	23.299.139,31	11,79	2019	9.969.948,55	249,50
2020	24.046.792,67	3,21	2020	2.917.897,60	-70,73
2021	25.607.417,91	6,49	2021	1.294.077,00	-55,65
2022	27.224.505,96	6,31	2022	1.364.733,60	5,46
2023	28.718.734,66	5,49	2023	1.439.248,06	5,46

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = $[(B \times 1,17) + (C \times 1,100) + (D \times 1,0546)^{1/3} \times 1,0546]$, para estimar 2020 e $1,0546$ a cada exercício para estimar 2021 e 2022.

A despesa realizada dos exercícios de 2018 e 2019 foram calculadas a valor presente com índice de 1,17 e 1,10 respectivamente na base 2020. A soma da despesa no valor presente dos exercícios de 2018 e 2019 mais a estimativa para 2020 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,0546 para determinar a Meta da Despesa Corrente para o exercício de 2021 (previsão de inflação de 5,46% PPA). Para os exercícios seguintes 2022 e 2023 igualmente determinado pelo índice de 1,0546 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 5,46%. Reserva de Contingência até 3% da Receita Corrente Líquida Prevista. A despesa com pessoal e encargos está previsto R\$ 1.078.818,00 em nomeações do concurso 2020. As despesas correntes deverão ser ajustadas e reguladas as nomeações caso o COVID 19 impacte nos repasses de 2021.

Priscila Bovolenta
Contadora


Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal



ANEXO II - DAS METAS FISCAIS - METAS ANUAIS PARA A RECEITA - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR - LDO 2021

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA										REC. REALIZADAS		ESTIMADA	RECEITA PROJETADA LDO 2021		
										2 018	2 019	2 020	2 021	2 022	2 023
1	0	00	00	00	00	RECEITAS CORRENTES				29.641.723,74	31.051.070,57	31.097.339,33	33.968.412,30	36.042.010,84	37.876.034,36
1	1	00	00	00	00	RECEITA TRIBUTÁRIA				1.508.204,73	2.320.949,93	2.101.853,00	2.286.311,20	2.440.964,24	2.578.562,82
1	1	00	00	00	00	IMPOSTOS				1.356.097,47	2.079.172,38	1.850.353,00	2.035.192,52	2.146.314,03	2.263.502,77
1	1	13	03	10	00	IRRF				285.591,73	361.099,64	374.471,00	393.307,67	414.782,27	437.429,38
1	1	18	01	10	00	IPRU				460.062,29	826.702,88	800.000,00	800.949,30	844.681,13	890.800,72
1	1	18	01	40	00	ITBI				259.942,32	461.656,69	300.000,00	394.372,32	415.905,05	438.613,46
1	1	18	02	30	00	ISS				350.601,13	429.511,17	375.882,00	446.563,23	470.945,58	496.659,21
1	1	20	00	00	00	TAXAS				152.107,26	241.777,55	251.500,00	251.118,69	294.650,21	315.060,05
1	2	00	00	00	00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS				549.906,80	384.936,75	435.300,00	544.927,00	537.945,32	599.347,88
1	2	40	00	10	00	CONTRIB. CUSTEIO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUB.				549.906,80	384.936,75	435.300,00	544.927,00	537.945,32	599.347,88
1	3	00	00	00	00	RECEITAS PATRIMONIAIS				197.523,62	230.397,43	100.000,00	105.460,00	111.216,12	117.290,63
1	3	20	00	00	00	RECEITAS MOBILIÁRIAS				197.523,62	230.397,43	100.000,00	105.460,00	111.216,12	117.290,63
1	3	21	00	10	00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				197.523,62	230.397,43	100.000,00	100.000,00	233.558,04	246.310,31
1	4	00	00	00	00	RECEITAS AGROPECUÁRIAS				-	-	-	-	-	-
1	6	00	00	00	00	RECEITAS DE SERVIÇOS				24.477,02	83.808,35	16.500,00	49.414,42	52.112,45	54.957,79
1	7	00	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				27.106.777,61	27.857.934,69	28.424.286,33	30.982.759,67	32.772.157,60	34.385.321,40
1	7	18	01	20	00	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPM				8.505.954,52	9.253.480,94	10.117.410,00	10.751.272,70	11.338.292,19	11.957.362,94
1	7	18	01	30	00	COTA- PARTE FPM - 1% MÊS DEZEMBRO				377.782,52	408.372,35	439.140,00	472.726,73	498.537,61	525.757,76
1	7	18	01	40	00	COTA- PARTE FPM - 1% MÊS JULHO				368.584,49	393.284,89	434.949,00	461.627,24	486.832,09	513.413,12
1	7	18	01	50	00	ITR				46.108,90	50.835,11	49.697,00	56.641,06	59.733,66	62.995,12
1	7	18	02	60	00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO				141.483,19	142.680,97	138.168,00	163.360,75	172.280,25	181.686,75
1	7	18	03	11	01	SUS - ATENÇÃO BÁSICA				825.223,72	625.702,87	611.812,00	611.812,00	645.216,94	680.445,78
1	7	18	03	31	00	SUS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE				39.225,89	45.327,51	32.436,00	32.436,00	34.207,01	36.074,71
1	7	18	03	11	03	APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO				-	-	-	-	-	-
1	7	18	03	11	04	GESTÃO DO SUS				11.000,00	-	-	-	-	-
1	7	18	03	11	05	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSP				168,00	5.409,44	-	-	-	-
1	7	18	05	11	00	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				246.496,07	237.783,68	250.285,00	284.788,32	300.337,77	316.736,21
1	7	18	05	21	00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PDDE				-	-	-	-	-	-
1	7	18	05	31	00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNAE				74.038,00	77.564,00	93.077,00	94.278,66	99.426,27	104.854,95
1	7	18	05	41	00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNATE				36.680,72	20.441,87	44.477,00	44.477,00	46.905,44	49.466,48
1	7	18	05	11	00	TRANSF. FINANC. DO ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96				69.368,52	-	50.000,00	46.498,65	49.037,48	51.714,92
1	7	18	12	11	01	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEX.				4.251,00	6.801,60	4.251,00	4.251,00	4.483,10	4.727,88
1	7	18	12	11	02	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				-	131.400,00	108.000,00	108.000,00	113.896,80	120.115,57
1	7	18	12	11	03	BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				15.730,00	17.160,00	17.160,00	17.160,00	180.000,00	18.000,00
1	7	18	12	11	04	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS				-	3.252,40	13.250,00	13.250,00	13.973,45	14.736,40
1	7	18	08	10	00	TRANSF. ADVINDAS DE EMENDAS PARLAM. INDIVID.				705.287,00	200.000,00	-	-	-	-

1	7	18	99	11	00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	201.869,48	483.851,01	-	-	-	-
1	7	28	01	11	00	COTA PARTE DO ICMS	10.835.612,70	11.238.437,27	11.215.080,00	12.865.792,93	13.568.285,23	14.309.092,51
1	7	28	01	21	00	COTA PARTE DO IPVA	1.029.447,72	1.032.138,85	1.330.900,00	1.306.530,80	1.377.867,38	1.453.098,94
1	7	28	01	31	00	COTA PARTE IPI - MUNICÍPIOS	188.331,23	176.706,23	135.727,00	194.563,55	205.186,72	216.389,91
1	7	28	10	91	00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	202.262,06	-	-	-	-	-
1	7	28	01	41	00	COTA PARTE DE CONTRIBUIÇÃO INTER. DOM. PUB.	20.519,62	12.224,79	26.377,00	22.758,51	24.001,12	25.311,58
1	7	28	02	31	00	COTA PARTE ROYALTIES PROD. PETRÓLEO	2.673,55	2.010,79	2.640,00	2.640,00	2.784,14	2.936,16
1	7	28	03	11	01	INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA APSUS	56.350,00	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	02	INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA VIGIASUS	40.805,40	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	03	INCENTIVO FARMACÊUTICO	5.000,00	-	-	-	-	-
1	7	28	03	11	04	APSUS - CUSTEIO	-	40.500,00	48.600,00	48.600,00	-	-
1	7	28	03	11	05	SAÚDE BUCAL	-	6.750,00	8.100,00	8.100,00	-	-
1	7	28	03	11	06	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-	33.425,57	-	-	-	-
1	7	28	07	11	00	TRANSF. ESTADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	4.000,00	-	-	-	-
1	7	28	99	10	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	190.098,99	175.696,08	89.412,00	-	-	-
1	7	38	99	00	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	148.521,95	154.077,90	146.874,33	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1	7	48	10	10	00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	39.000,00	45.324,60	-	-	-	-
1	7	58	01	11	00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDEB	2.676.904,37	2.833.333,97	3.016.464,00	3.291.193,78	3.470.892,96	3.660.403,72
1	9	00	00	00	00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	254.833,96	355.749,10	19.400,00	5.000,00	5.273,00	11.534,16
1	9	10	00	00	00	MULTAS ADM. CONTRATUAIS E JUDICIAIS	37.085,22	8.076,05	5.000,00	5.000,00	5.273,00	5.560,91
1	9	20	00	00	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	190.248,74	327.098,30	-	-	-	-
1	9	30	00	00	00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	5.973,25
1	9	90	00	00	00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	27.500,00	20.574,75	14.400,00	-	-	-
2	0	00	00	00	00	RECEITAS DE CAPITAL	2.562.605,83	4.173.868,68	2.366.000,00	-	-	-
2	1	00	00	00	00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	1.069.184,88	2.366.000,00	-	-	-
2	2	00	00	00	00	ALIENAÇÃO DE BENS	13.032,87	68.115,20	-	-	-	-
2	3	00	00	00	00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
2	4	18	03	11	00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	130.000,00	-	-	-	-	-
2	4	18	08	10	00	TRANSF. ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES	824.968,00	414.791,83	-	-	-	-
2	4	18	10	00	00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS CAPITAL UNIÃO	380.250,00	-	-	-	-	-
2	4	18	99	00	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	250.897,40	49.170,00	-	-	-	-
2	4	28	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS CAPITAL ESTADO	865.019,40	1.046.911,54	-	-	-	-
2	4	50	00	10	00	TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PUB.	98.438,16	1.525.695,23	-	-	-	-
9	7	00	00	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.134.964,17	4.350.315,21	4.579.762,80	5.044.259,94	5.319.676,53	5.610.130,87
9	7	21	01	02	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM	1.701.190,83	1.850.691,90	2.023.482,00	2.150.254,54	2.267.658,44	2.391.472,59
9	7	21	01	05	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO ITR	9.221,88	10.168,92	9.939,40	11.328,21	11.946,73	12.599,02
9	7	21	36	00	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DA DES. L.C.	13.873,68	-	10.000,00	9.299,73	9.807,50	10.342,98
9	7	22	01	01	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO ICMS	2.167.122,33	2.247.687,28	2.243.016,00	2.573.158,59	2.713.653,05	2.861.818,50
9	7	22	01	02	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPVA	205.889,56	206.427,82	266.180,00	261.306,16	275.573,48	290.619,79
9	7	22	01	04	00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPI - EXP.	37.666,29	35.341,29	27.145,40	38.912,71	41.037,34	43.277,98
9	9	00	00	00	00	DEMAIS DEDUÇÕES	104.529,79	182.705,68	-	-	-	-

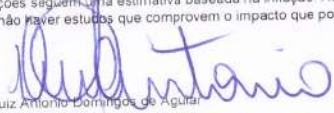
RECEITA TOTAL	27.964.835,61	30.874.624,04	28.883.576,53	28.924.152,36	30.722.334,11	32.399.773,55
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente $= ((B7 \cdot 1,15) + (C7 \cdot 1,10) + (D7 \cdot 1,05)) / 3 \cdot 1,0546$, para estimar 2021 e $\cdot 1,0548$ a cada exercício para estimar 2022 e 2023.

A Receita realizada dos exercícios de 2018 e 2019 foram calculadas a valor presente com índice de 1,18 e 1,1236 respectivamente na base 2020. A soma da receita no valor presente dos exercícios de 2018 e 2019 mais a estimativa para 2020 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,0546 para determinar a Meta da Receita para o exercício de 2021 (previsão de inflação de 5,46%). Para os exercícios seguintes 2022 e 2023 igualmente determinado pelo índice de 1,0548 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 5,46%. Os valores de receitas e variações seguem uma estimativa baseada na inflação. As alterações que ocorrerão devido ao COVID 19 não serão levados em consideração para previsão das receitas devido a não haver estudos que comprovem o impacto que pode vim ocorrer.

Priscila Bovolenta
Contador


Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal



ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO - LDO 2021
ART. 4º, PAR. 2, II DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1. RECEITA TOTAL	27.964.835	30.874.624	28.883.577	28.924.152	30.722.334	32.399.774
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	197.523	230.397	100.000	105.460	111.218	117.291
(-) Operação de Crédito	-	1.069.185	2.366.000	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Ativos	13.032	68.115	-	-	-	-
RECEITA FISCAL LIQUIDA (I)	27.754.280	29.506.927	26.417.577	28.818.692	30.611.116	32.282.483
2. DESPESA TOTAL	23.694.080	33.269.088	27.364.690	27.322.335	29.033.057	30.626.033
(-) Amortização e Encargos da Dívida	86.829	102.511	523.170	933.948	958.680	984.762
(-) Aquisição de Títulos de Capital já integ.	-	-	-	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	400.000	420.840	443.818	468.050
(+) Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
DESPESA LIQUIDA FISCAL (II)	23.607.251	33.166.577	26.841.520	26.388.387	28.074.378	29.641.271
3 SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	725.302	2.899.469	-	-	-	-
4 RESULTADO PRIMÁRIO (I+III-II)	4.872.330	(760.181)	(423.944)	2.430.305	2.536.738	2.641.212

- a) Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;
- b) O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;
- c) É condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;
- d) Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo:
- * Novos Empréstimos;
 - * Déficit Orçamentário;
 - * Inadimplência com a amortização da dívida, entre outras;
- e) Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:
- * Concessão de empréstimo;
 - * Adimplência com a amortização da dívida;
 - * Superávit Orçamentário;

Priscila Bovoienta
Contador


Luiz Antonio Gonçalves de Aguiar
Prefeito Municipal



ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL - LDO 2021
ART. 4º PAR. 2, ITEM II DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO NOMINAL					
	EXECUTADO		FIXADO	PREVISÃO		
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	628.939,58	1.607.853,13	1.607.853,13	3.787.175,54	3.379.070,86	2.990.966,18
DEDUÇÕES (II)	6.509.288,76	5.017.455,45	5.017.455,45	5.017.455,45	5.017.455,45	5.017.455,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.282.386,77	6.463.054,16	6.463.054,16	6.463.054,16	6.463.054,16	6.463.054,16
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.773.100,01	1.445.598,71	1.445.598,71	1.445.598,71	1.445.598,71	1.445.598,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(5.880.349,18)	(3.409.602,32)	(4.855.201,03)	(1.250.279,91)	(1.638.384,59)	(2.026.489,27)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(5.880.349,18)	(3.409.602,32)	(3.409.602,32)	(1.250.279,91)	(1.638.384,59)	(2.026.489,27)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(2.162.306,09)	2.470.746,86	-	2.159.322,41	(388.104,68)	(388.104,68)

* Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida do exercício de 2017

Memória e Metodologia de cálculo do Resultado Nominal

- a) os dados sobre o Saldo da Dívida Consolidada foram projetadas considerando o estoque da dívida, os financiamentos e amortização programadas;
- b) a disponibilidade de caixa e as aplicações financeiras para o final do exercício de 2020 e seguintes, foi projetada com base apenas na acumulação do superávit financeiro;
- c) Para os valores de Restos a Pagar Processados foi feita média dos valores executados

Priscila Bovolenta
 Contadora CRC069394/0-1


 Luiz Antonio Domingos de Aguiar
 Prefeito Municipal



Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	24.522.900,00	25.861.824,00	5,46	28.001.107,00	8,27	28.924.152,36	3,30	30.722.334,11	6,22	32.399.773,55	5,46	
Receita Primária (I)	24.283.900,00	25.609.775,00	5,46	27.779.641,00	8,47	28.818.692,00	3,74	30.611.116,00	6,22	32.282.483,00	5,46	
Despesa Total	23.334.900,00	24.608.959,00	5,46	26.666.812,00	8,36	28.924.152,36	8,46	30.722.334,11	6,22	32.399.773,55	5,46	
Despesa Primária (II)	23.174.900,00	24.448.948,00	5,50	26.482.921,00	8,32	27.990.204,36	5,69	29.763.654,38	6,34	31.415.011,75	5,55	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.109.000,00	1.160.827,00	4,67	1.296.720,00	11,71	828.487,64	-36,11	847.461,62	2,29	867.471,25	2,36	
Resultado Nominal	(3.128.694,00)	5.728.579,22	-283,10	(2.263.781,59)	-139,52	2.159.322,41	-195,39	(388.104,68)	-117,97	(388.104,68)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	517.350,00	296.078,73	-42,77	455.280,00	53,77	3.767.175,54	727,44	3.379.070,86	-10,30	2.990.966,18	-11,49	
Dívida Consolidada Líquida	517.350,00	(151.769,96)	-129,34	(2.415.551,55)	1491,59	(1.250.279,91)	-48,24	(1.638.384,59)	31,04	2.026.489,27	-223,69	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	26.692.560,88	26.981.640,98	1,08	28.001.107,00	3,78	27.723.715,48	-0,99	28.225.119,75	1,81	28.530.826,49	1,08	
Receita Primária (I)	26.437.415,38	26.718.678,26	1,08	27.779.641,00	3,97	27.622.632,03	-0,57	28.122.941,82	1,81	28.427.541,93	1,08	
Despesa Total	25.399.452,71	25.674.526,92	1,08	26.666.812,00	3,86	27.723.715,48	3,95	28.225.119,75	1,81	28.530.826,49	1,08	
Despesa Primária (II)	25.225.296,73	25.507.587,45	1,12	26.482.921,00	3,82	26.828.529,05	1,31	27.344.364,72	1,92	27.663.657,84	1,17	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.207.118,65	1.211.090,81	0,33	1.296.720,00	7,07	794.102,98	-38,76	778.577,10	-1,96	763.884,10	-1,89	
Resultado Nominal	(3.405.504,86)	5.976.626,70	-275,50	(2.263.781,59)	-137,88	2.069.704,22	-191,43	(356.558,23)	-117,23	(341.760,02)	-4,15	
Dívida Pública Consolidada	563.122,48	308.898,94	-45,15	455.280,00	47,39	3.610.826,74	693,10	3.104.408,65	-14,02	2.633.806,59	-15,16	
Dívida Consolidada Líquida	563.122,48	(158.341,60)	-128,12	(2.415.551,55)	1425,53	(1.198.389,64)	-50,39	(1.505.211,20)	25,60	1.784.500,55	-218,55	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA DE FINANÇAS, 17/Abr/2020, 10h e 56m.

NOTA EXPLICATIVA: Inflação Média projetada com base no IPCA de 5,46% e divulgados pelo IBGE (anos de 2016, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023).